



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.686/2011

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – E caracterizada com situação de excepcional interesse público o provimento 01 ( um) Auxiliar de Educação Infantil, em caráter Emergencial e Temporário, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, para substituir servidora em Licença Gestante de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para atendimento das crianças de zero à cinco anos, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza Administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1.181/93 e Leis posteriores.

**Parágrafo único**- Para ser contratado, o Auxiliar de Educação Infantil, everá ter a habilitação exigida pela Lei Municipal nº 2.146/2007 –anexo I.

**Art. 3º** - O salário mensal do Auxiliar de Educação Infantil abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 2.146/2007, Padrão 2 (Dois), com remuneração de R\$ 697.96 (seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) para carga horária de 40 horas semanais:

**§ 1.º** – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

**§ 2.º** – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos Auxiliares de Educação Infantil Insalubridade nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas, conforme Laudo Pericial.

**Art.4º.** - A duração do contrato autorizado por esta Lei será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do mesmo, permitida a prorrogação por até igual período se necessário.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

**Art. 5º.**- O Critério de seleção será a ordem de classificação do Concurso Público conforme o Edital n.º 005/2001 e o Edital n.º 082/2011 que Homologou a classificação final.

**Parágrafo Único** – Caso nenhum dos candidatos aprovados no referido Concurso Público realizado assumir as vagas a seleção será realizada através de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2.011.

**SERGIO DRUMM**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
**Secretário Municipal de Administração**